



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 001/2025

APROVADO

14/04/2025

Presidente

Vice-Presidente

Secretário(a)

06.ª Sessão

ORDENAÇÃO

"Acrescenta artigo no Código de Posturas de Ouro Fino, Lei Municipal n.º 1.648/93 e revoga a Lei Municipal n.º 2.576/2014 e dá outras providências"

ANTÔNIO BENEDITO SALGUEIRO MIGUEL, Prefeito do Município de Ouro Fino/MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O Código de Posturas de Ouro Fino, Lei Municipal nº 1.648/93, passa a vigorar com a acréscimo do seguinte artigo:

"Art. 62-A. É permitida a publicidade sonora em veículos ou estabelecimentos de atividades econômicas, desde que observados os seguintes critérios:

I – Distanciamento mínimo:

Não será permitida a menos de 100 metros de asilos, hospitais, órgãos e repartições públicas.

II – Horários permitidos:

- De segunda a sexta-feira, das 9h às 19h30;
- Aos sábados, das 8h às 13h;
- Proibida aos domingos e feriados.

III – Exigências administrativas:

- Cadastramento prévio;
- Recolhimento das taxas devidas;
- Licença específica concedida pelo Município.

§ 1º O Poder Executivo poderá regulamentar, mediante decreto, as exigências administrativas previstas no inciso III deste artigo, bem como estabelecer procedimentos



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

complementares para fiscalização e cumprimento desta norma.

§ 2º Os veículos e equipamentos sonoros utilizados para publicidade deverão ser aferidos pela administração municipal, por meio de medidor de volume sonoro certificado, conforme os parâmetros estabelecidos nos §§ 3º e 4º.

§ 3º Ficam estabelecidos os limites máximos de volume:

- a - 70 dB para publicidade em veículos, medidos a 10 metros da fonte sonora;
- b - 60 dB para estabelecimentos fixos, medidos a 2 metros da fonte sonora.

§ 4º Para distâncias inferiores a 10 metros (publicidade em veículos), a aferição seguirá a seguinte escala proporcional:

- a) 10 m de distância da fonte sonora: 70 dB;
- b) 5 m de distância da fonte sonora: 75 dB;
- c) 2 m de distância da fonte sonora: 77 dB;
- d) 1 m de distância da fonte sonora: 79 dB.

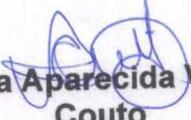
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1.648/93, no que conflitar com o presente texto.

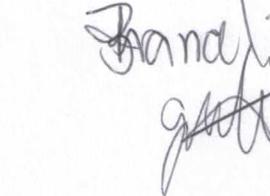
Sala das Sessões "Vereador Antônio Olinto Alves", em 10 de abril de 2025.


Clóvis Coldibelli
Vereador - MDB


Fábio Tomazoli da
Fonseca
Vereador - NOVO


Cícero de Lima Braga
Vereador - PL


Vânia Aparecida Vieira
Couto
Vereadora- Podemos


MACO
Marco Antônio da
Silva
Vereador - NOVO



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo limitar os horários de atuação de carros de propaganda no Município de Ouro Fino, visando a disciplina, regulamentando o uso de propaganda sonora de carros com propagandas comerciais ou divulgações de eventos com fins lucrativos. A intenção não é prejudicar os comerciantes que utilizam este tipo de anúncio, mas é preciso regulamentar o horário, respeitando o descanso da população, especialmente crianças e idosos.

Considerando que o crescimento demográfico e o adensamento urbano acarretam uma concentração de diversos tipos de fonte de poluição sonora, é fundamental a revisão de normas, métodos e ações para controlar o ruído excessivo que possa interferir na saúde e bem-estar da população.

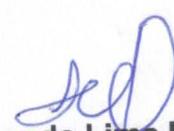
É importante destacar que as competências constitucionais dos Estados e Municípios, faz-se por oportuno criarmos essa diretriz geral no Município de Ouro Fino, em respeito ao inciso XIII do Art. 5º da Constituição Federal, que prevê que "é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer", respeitando também o uso recreativo do som automotivo, mas, sobretudo, preservando a paz e o sossego.

Diante disto, espera-se especial acolhida à propositura que apresentamos à elevada apreciação e deliberação dos Nobres Pares.

Sala das Sessões "Ver. Antônio Olinto Alves", em 10 de abril de 2025.

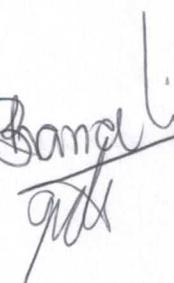

Clóvis Coldibelli
Vereador - MDB


Fábio Tomazoli da
Fonseca
Vereador - NOVO


Cícero de Lima Braga
Vereador - PL


Vânia Aparecida Vieira
Couto
Vereadora- Podemos


Marco Antônio da
Silva
Vereador - NOVO


Romualdo